



LEI Nº 2321/2024
30 DE JANEIRO DE 2024

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1885/2009"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O vereador ou o servidor da Câmara Municipal que se ausentar do município, a serviço do legislativo, para representá-lo em outras localidades, em busca de recursos, melhorias, benfeitorias para o município e/ou participação em congressos, convenções, seminários, cursos de capacitação profissional ou outro evento de caráter cívico, fará jus a diária que lhe será paga, obedecidas as normas desta lei.

§ 1º - As diárias serão autorizadas pela Mesa Diretora, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo vereador ou servidor exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 2º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio com histórico detalhado sobre quantidade de diárias, período, destino e objetivo da viagem.

Art. 3º - A diária destina-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeições e outras despesas próprias do favorecido.

Art. 4º - As despesas com passagens, estacionamento e combustíveis para o veículo oficial da Câmara serão reembolsadas, devendo:

I – as despesas com passagem serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis para o veículo oficial serem comprovadas por documento fiscal, no qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e a quilometragem (hodômetro) no momento do abastecimento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



III – as despesas com estacionamento do veículo oficial serem comprovadas por documento fiscal com a placa do veículo.

IV – Não serão reembolsados, em hipótese alguma, combustíveis para veículos particulares.

§ 1º – Em caso de locação de veículo para ser conduzido por vereador ou servidor em viagem as despesas de combustíveis poderão ser custeadas pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os comprovantes das despesas previstas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara no prazo de 03 (três) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

§ 3º - Quando se tratar de viagens a Capitais fora do Estado e localidades longínquas em que se faça necessário transporte aéreo, a Câmara Municipal, sempre que possível, providenciará antecipadamente a compra de passagens.

Art. 5º - O vereador ou servidor que receber diária apresentará relatório das atividades exercidas fora do município no prazo de 03 (três) dias úteis após o regresso do favorecido

Parágrafo único – Não serão liberadas novas diárias ao vereador ou servidor que não apresentar o relatório referido no caput deste artigo ou os comprovantes mencionados no artigo 4º referente a viagem anterior, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de dois dias úteis.

Art. 7º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

II – a viagem seja de interesse exclusivamente pessoal do vereador ou servidor;

III – Quando o afastamento for inferior a seis horas.

Art. 8º - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes da tabela abaixo:

DESTINO	VALOR (R\$)
Municípios localizados até 300 km de Santa Rita de Caldas	200,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Belo Horizonte e demais municípios acima de 300 km	600,00
Brasília e demais capitais	1.000,00

Art. 9º - Os valores consignados na tabela de diárias do artigo anterior serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, através de decreto da Mesa Diretora, utilizando-se o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se houver necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 11 – As situações excepcionais não previstas nesta lei serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1885/2009.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 30 de janeiro de 2024.

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2024.02.02 14:32:37
-03'00'

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal